LEI Nº 341, DE 17 DE SETEMBRO DE 1962.

PROMULGA A LEI Nº26/62, DEVOLVIDA A ESTE LEGISLATIVO COM O VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

O Vereador **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA**, Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e da forma prevista no parágrafo segundo (2º) do artigo 2º, da lei nº 190, de 19/10/48, adicional à lei Orgânica dos Municípios,

Promulga a seguinte Lei:

Lei nº26, de 11 de abril de 1962.

"Concede isenção de impostos e taxas municipais à pessoa que menciona."

O Vereador **João F. de Mendonça,** Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal,

DECRETOU:

Art.1º–Fica concedido a isenção de impostos e taxas municipais a dona Ana Pereira de Brito, referente a sua casinha de comércio , sita à Avenida Tiradentes, nº 1.182, nesta cidade.

Art.2º–Esta isenção será para o exercício de 1962.

Art.3º–Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE ABRIL DE 1962.

JOAO FURTADO DE MENÇONÇA
PRESIDENTE DA CAMARA

EDWIGES SOARES
1º SECRETARIO